PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.018, de 06 de dezembro de 1991

SÚMULA: Retifica o Art. 1o. da Lei n. 1.640, de 23 de setembro de 1989, e ratifica os demais artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. O art. 1o. da Lei n. 1.640, de 23 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1o.** Fica autorizado o Poder Executivo a permutar as áreas de terras com 7.104,00 m2, formada pelo Lote n.2, destacada do Lote n. 186-X, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e comarca, de propriedade do **Município de Arapongas**, conforme Matrícula n. R-4-621, do Registro de Imóveis - 2o. Ofício, desta comarca, tendo como benfeitorias um edifício denominado **CEMEP** e Poço Artesiano; e ainda uma área de terras denominada lote 35/M-N, da Quadra n.1, localizada no Parque Industrial V, com a área de 22.502,76 m2, na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas - Pr., com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Projetada "A", segue confrontando com o lote n.35-K, no rumo NW 60o32'SE, medindo 173,58 m até um outro marco; confrontando com o lote n. 35/M-N-A, no rumo SW 29o28'NE, medindo 129,67 m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "E", deste ponto, confrontando com a Rua acima mencionada, no rumo SE 60o32'NW, medindo 168,58 m até um outro marco, mais uma curva de concordância medindo 7,85 m; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rua Projetada "A", no rumo NE 29o28' SW, medindo 124,67 m até o ponto de partida", de propriedade do Município de Arapongas, conforme Matrícula n. R.3-10.916, do Cartório de Registro de Imóveis - 2o. Ofício, desta comarca."

Art. 2o. Ficam ratificados os demais artigos.

Art. 3o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Cidade
Em 07/12/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI n. 2.018, de 06 de dezembro de 1.991.

SÚMULA: Retifica o Art. 1.o da Lei n. 1.640, de 23 de setembro de 1989, e ratifica os demais artigos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o O Art. 1.o da Lei n. 1.640, de 23 de setembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.o Fica autorizado o Poder Executivo á permutar as áreas de terras com 7.104,00m2, formada pelo lote n.2, destacada do Lote n. 186-X, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme Matrícula n. R-4-621, do Registro de Imóveis - 2o. Ofício, desta comarca, tendo como benfeitorias um edifício denominado CEMEP e Poço Artesiano; e ainda uma área de terras denominada lote 35/M-N, da Quadra n.I, localizada no Parque Industrial V, com a área de 22.502,76 m2, na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas-Pr., com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Projetada "A", segue confrontando com o lote n. 35-K, no rumo NW 60.o32'SE medindo 173,58m até um outro marco; confrontando com o lote n. 35/M-N-A, no rumo SW 29.o28'NE, medindo 129,67m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "E", deste ponto, confrontando com a Rua acima mencionada, no rumo SE 60.o32'NW medindo 168,58m até um outro marco, mais uma curva de concordância medindo 7,85m; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rua Projetada "A", no rumo NE 29.o28'SW, medindo 124,67m até o ponto de partida", de propriedade do Município de Arapongas, conforme n. R.3-10.916, do Cartório de Registro de Imóveis - 2.o Ofício, desta comarca."

Art. 2.o Ficam ratificados os demais artigos.

Art. 3.o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de dezembro de 1991.

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito
Rubens Antonio Ortiz
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
em 10/12/ 1991.
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.640, de 23 de setembro de 1989

EMENTA: Autoriza permuta de áreas de terras com ARAPONGAS DIESEL S/A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a permutar as áreas de terras com 7.104,00 m², formada pelo lote nº 2, desmembrada do lote nº 186-X, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do município, conforme matrícula nº R-4-621 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, tendo como benfeitorias um edifício denominado CEMEP e poço artesiano, e ainda, uma área com 22.500,00 m², a ser destacada dos lotes de terras ns. 35/M e 35/N, com área de 6,80 alqueires paulistas, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, de propriedade de ANTONIO GARCIA MARCONINI, conforme transcrição nº 8.065, do livro 3/G, de transcrição das transmissões do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta comarca, tendo em vista o decreto desapropriatório nº 178/89 de 08 de agosto de 1989, pela área de 22.500,00 m², formada pelo lote nº 186-C, situado na Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca.

Art. 2º. Que a ARAPONGAS DIESEL S/A., pagará ao Município de Arapongas a importância de NCz$ 200,000,00 (duzentos mil cruzados novos), para complementar o valor da permuta.

Art. 3º. A permuta autorizada nesta Lei será efetuada com observância da legislação pertinente em vigor.